

José Manoel de Sá

Lei n° 61/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em efetuar o pagamento para a Guarari, Auto. Teco S. A., de Guarapuava, da importância de R\$ 4.743,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), relativa a duplicata n° 5071, vencida em 30/9/63.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial para sanar as despesas decorrentes da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário

Lei n° 62/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica declarada de utilidade pública a área de terras com a extensão de duzentos (200) metros lineares, por oito (8) metros de largura, de propriedade dos srs. Francisco Gariz e Arnaldo Guimarães Catelli para abertura da estrada que partindo da

estrada municipal de Colônia União as terras do Mr. Carlos Pomenampratto.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover amigavelmente ou por desapropriação, com as proprietários das áreas atingidas, a regulamentação do que dispõe o Artº 1º desta Lei.

Artº 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial necessário, para ocorrer as despesas oriundas da execução desta Lei.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964

Heindo et. Camargo

Prefeito Municipal
Gustavo Juarez
Secretário

Lei nº 63/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em expedir a título de doação, ao Im. Gregório de Paula, a área de 2m². (dois metros quadrados) no cemitério municipal desta cidade, para lá ser construído um jazigo perpetuo.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,